

RESOLUÇÃO Nº 024/2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos funcionários da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

WILSON TREVISAN, Prefeito de São Miguel do Oeste e Presidente da AMEOSC, no uso de atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO que o Estatuto da AMEOSC prevê a possibilidade de concessão de auxílio alimentação aos funcionários da entidade e as deliberações da Assembleia Geral Ordinária quanto a sua concessão e respectivo valor;

CONSIDERANDO que o auxílio alimentação concedido aos funcionários da AMEOSC encontra-se vinculado ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e, por conseguinte, deve observar o disposto na Lei 6.321/76 e Decreto 10.854/21;

CONSIDERANDO o disposto no § único do artigo 172 do Decreto 10.854/21 de que *“o benefício concedido pela empresa beneficiária do PAT deverá possuir o mesmo valor para todos os seus trabalhadores”*;

RESOLVE:

Art. 1º- O auxílio alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com alimentação dos funcionários em atividade junto a AMEOSC, sendo-lhes pago diretamente através de créditos em Cartão Alimentação.

Parágrafo único. O auxílio alimentação será pago automaticamente ao funcionário contratado, a contar da data do efetivo exercício no cargo, não havendo necessidade de requerimento.

Art. 2º - FIXAR, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor mensal do auxílio alimentação dos funcionários da AMEOSC em R\$ 1.108,56 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - O auxílio alimentação será pago ao funcionário na forma de créditos eletrônicos, por meio de cartão magnético fornecido por empresa contratada pela AMEOSC.

§ 1º – Os créditos mensais não têm prazo de validade e são cumulativos, sendo as novas cargas somadas ao saldo existente no Cartão Alimentação.

§ 2º – O Cartão Alimentação é pessoal e intransferível, sendo o empregado responsável por sua guarda, conservação e utilização.

§ 3º – Em caso de perda, roubo ou dano ao cartão, o empregado deverá comunicar o fato diretamente à empresa fornecedora para as providências pertinentes.

Art. 4º - O valor correspondente ao auxílio alimentação será creditado em favor do empregado público em seu Cartão Alimentação até o primeiro dia do mês subsequente daquele em que os trabalhos foram prestados.

Art. 5º - O benefício do auxílio alimentação detém caráter indenizatório, não integra o salário e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do funcionário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de outubro de 2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/2024 de 02 de janeiro de 2024.

São Miguel do Oeste – SC, 18 de outubro de 2024.

WILSON TREVISAN
Presidente da AMEOSC